



CONGRESSO NACIONAL

MPV 388

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 12/09/2007	proposição Medida Provisória nº 388 / 07
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337
1 ☒ Supressiva 2 ☒ Substitutiva 3. XXXX Modificativa 4. Aditiva 5. ☒ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dá-se ao Art. 1º da Medida Provisória 388 de 05.09.2007, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 6º da Lei no 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:”

“Art. 6º. Fica autorizado o trabalho aos domingos, nas atividades do comércio varejista em geral, que será regulado por Convenção Coletiva de Trabalho, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.”

JUSTIFICATIVA

Há mais de 60 anos, os comerciários conquistaram o direito do repouso semanal remunerado, bem como de folgar aos domingos para a prática de suas atividades religiosas, de dedicação e lazer com sua família.

Esse direito, especialmente nos últimos 10 anos, vem sofrendo investidas da classe patronal do setor que na busca de maiores lucros pressiona pela aprovação de lei que libere o trabalho do comerciário aos domingos, suprimindo essa conquista histórica.

Os trabalhadores no comércio, através de suas entidades representativas, entre as quais se destaca a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC), instituição máxima da categoria, lutam há décadas para manter essa conquista e, dessa forma, preservar o sagrado direito da folga aos domingos, feriados e dias santificados.

Com a redação proposta, através da Convenção Coletiva poder-se-á limitar o trabalho aos domingos apenas ao seguimento varejista, uma vez que não se justifica ampliá-lo ao seguimento atacadista, até mesmo por sua desnecessidade às atividades que a medida pretende alcançar.

Quanto ao acréscimo do termo “desde que autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho”, torna-se necessário porque somente através desse instrumento os Sindicatos de Empregados e de Empregadores poderão estabelecer regras e condições para o trabalho fora do dia e horário normal, inclusive com a instituição de turnos de trabalho com empregados diferentes, visando a geração de empregos, como assim quer e objetiva o legislador.

Bem assim, a autorização para o trabalho dos comerciários aos domingos deve estar subordinada à convenção coletiva de trabalho em respeito aos princípios da autonomia e da liberdade sindical consagrados no texto constitucional, bem como às particularidades da atividade comercial de cada região.

Com essas modificações, pretendemos assegurar essa conquista histórica dos comerciários, sem prejuízo do funcionamento do comércio varejista em situações reguladas por convenções coletivas e, consequentemente, dos consumidores em geral.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12 09 2007 às 10:18
Hermes Mat. 17775

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ - Deputado Federal - São Paulo

